

tuição e Justiça — fls. 9), conquistando, assim, a acolhida do Plenário em 1ª discussão e votação (fls. 9 v. o "in medio").

Cabe, nesta fase, à nossa Comissão de Finanças proceder ao seu exame dentro dos estritos limites do ângulo técnico-financeiro.

Então, verifica-se, desde logo, que o art. 8.º do projeto em análise possui o seguinte texto:

"O orçamento do Estado consignará, anualmente, à Assembléia Legislativa, dotação destinada a ocorrer às despesas com a execução da presente Resolução". (fls. 4).

Desse modo, fica satisfeita a exigência contida no art. 30 da Carta Magna de São Paulo, aplicável, por analogia, à espécie.

Diante disso, cumpre-nos concluir que o presente Projeto de Resolução n. 15, de 1959, deve também ser aprovado quanto ao prisma financeiro, ora afeto à competência desta Comissão.

E' o parecer que firmamos.

Sala das Comissões, em 26-9-1960

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão — Anibal Hamam — Mário Telles — Hilário Torloni — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian — Nagib Chaib — Francisco Franco — Leonidas Camarinha — Leonardo Cerávolo.

PARECER N. 2.462, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1645, de 1959
Pretende o nobre deputado Domingos Leonardo Cerávolo, com o Projeto de lei n. 1645, de 1959, criar um grupo escolar no Alto da Vila Maristela, em Presidente Prudente.

A proposição já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 2164, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo o autor é grande a população escolar existente no mencionado bairro, que se acha situado bem distante da escola primária mais próxima.

Cabe-nos apreciar a medida quanto ao mérito. Sobre esse aspecto não vemos empecilho ao seu acolhimento. Ela se destina a beneficiar uma localidade situada num município de grande desenvolvimento e elevado índice populacional.

O nosso voto é, assim, favorável ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1960.

(a) Padre Godinho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 31 de agosto de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Gustavo Martini — Pedro Paschoal — Jacob Zveibil — Cid Franco — Jairo Azevedo — Sólton Borges dos Reis.

PARECER N. 2.463, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1645, de 1959
O Projeto de lei n. 1645, de 1959, de autoria do nobre deputado Leonardo Cerávolo, visa criar um grupo escolar no alto de Vila Maristela, município de Presidente Prudente.

Já recebeu a proposição em exame pareceres favoráveis das doulas comissões de Constituição e Justiça, e Educação e Cultura.

Nesta Comissão de Finanças o pronunciamento é também favorável, visto o projeto trazer no art. 2.º o cumprimento da exigência contida no art. 30 da Constituição do Estado.

Assim, nada há a objetar contra a aprovação desta proposição.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, 12-10-1960.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão — Leonardo Cerávolo — Anibal Hamam — Mário Telles — Hilário Torloni — Francisco Franco — Nagib Chaib — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian.

PARECER N. 2464, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1639, de 1959
O Projeto de lei n. 1639, de 1959, de iniciativa do nobre deputado Leonardo Cerávolo, objetiva criar um grupo escolar na Vila Euclides, município de Presidente Prudente.

Aprovada em 1.ª discussão pela Casa, quanto à sua constitucionalidade a proposição, agora, submetida ao exame desta Comissão.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo autor existem, na região onde se localiza Vila Euclides 4 escolas isoladas, todas elas com excesso de alunos. Além do mais, o grupo escolar que beneficia a zona está superlotado, o que o impede de receber mais alunos.

As razões apresentadas pelo autor nos levam a considerar a proposta digna de ser acolhida por esta Comissão. O nosso voto é nesse sentido.

Sala das Comissões, em 4-8-1960.

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Geraldo Martins — Jacob Zveibil — Pedro Paschoal — Cid Franco — Gustavo Martini — Jacob Pedro Carolo.

PARECER N. 2465, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.639, de 1959
1. Apresentado que foi pelo nobre deputado Leonardo Cerávolo, este Projeto de lei n. 1.639, de 1959, colima ficar "criado um grupo escolar na Vila Euclides, município de Presidente Prudente" (fls. 1).

2. No âmbito constitucional, legal e jurídico, a Comissão própria dispensou agasalho à proposição (Parecer n. 2.204, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, regularmente aprovado — fls. 2-2 v.), tendo sido ato contínuo, acolhida pelo Plenário, em 1.ª discussão e votação (fls. 2 v. "in fine").

3. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura, examinando o seu mérito, encossou entendimento favorável à mesma (Parecer de fls. 4, igualmente aprovado).

4. Resta a esta Comissão indagar do seu acerto sob o limitado prisma financeiro.

5. O projeto de lei em foco no seu art. 2.º, preconiza que lei orçamentária, do exercício em que verificar a implantação da medida proposta consignará os recursos precisos para a cobertura dos correspondentes dispêndios.

6. Nestas condições, há exata observância do determinado no art. 30 da Carta Política Estadual, de 9 de julho de 1947.

7. A vista do supra relatado, o presente Projeto de lei n. 1.639 de 1959 merece também aprovação, no alusivo ao aspecto técnico-financeiro, a que se restringe o exame por parte desta nossa Comissão de Finanças.

E' o parecer que nos cabia sustentar.

Sala das Comissões, em 29-9-1960.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão — Leonardo Cerávolo — Anibal Hamam — Mário Telles — Hilário Torloni — Francisco Franco — Nagib Chaib — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian.

PARECER N. 2466, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.478, de 1959
A criação de um grupo escolar em Santa Irene, município de Bebedouro, é o objetivo do Projeto de lei n. 1.478 de 1959 apresentado pelo nobre deputado Pedro Paschoal.

O projeto instruído com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) foi aprovado pelo Plenário em 1.ª discussão.

"É por absoluta necessidade - escreve o autor - que se impõe a criação de um grupo escolar em Santa Irene, no município de Bebedouro.

Trata-se de localidade onde a existência de um número elevado de crianças está a exigir providências dos poderes públicos no sentido de proporcionar-lhes os meios necessários à sua alfabetização."

Cabe-nos, agora, opinar sobre o mérito da medida. Sobre esse aspecto não vemos empecilho ao seu acolhimento, visto que ela se destina a beneficiar uma localidade onde, segundo o autor, existem crianças, em grande número, necessitadas de escola.

Por conseguinte opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16-8-1960.

(a) Cel. Geraldo Martins — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 17 de agosto de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Zveibil — Pedro Paschoal — Cid Franco — Jacob Pedro Carolo — Jairo Azevedo.

PARECER N. 2.467, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.478, de 1959

De autoria do nobre deputado Pedro Paschoal, o projeto em exame objetiva criar um grupo escolar em Santa Irene, município de Bebedouro.

Foi aprovado em 1.ª discussão, tendo recebido o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente favorável é o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura.

Do ponto de vista técnico-financeiro, nada há que opor à aprovação da proposta, eis que o conteúdo de seu art. 2.º satisfaz plenamente a exigência do art. 30 da Constituição Paulista.

Damos, portanto, pelo acolhimento do Projeto de lei n. 1.478, de 1959.

Sala das Comissões, 12-9-1960

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão — Leonardo Cerávolo — Anibal Hamam — Mário Telles — Hilário Torloni — Francisco Franco — Nagib Chaib — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian.

PARECER N. 2.468, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.434, de 1959

A criação de um grupo escolar no bairro dos Campos Elíseos, município de Ribeirão Preto, é objetivo do Projeto de lei n. 1.434, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Jacob Pedro Carolo.

O projeto foi acolhido pela Casa em 1.ª discussão, após ter recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

Segundo o autor, no bairro dos Campos Elíseos, em Ribeirão Preto, grande número de crianças aguardam a existência de vagas para ingressar no curso primário.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar o mérito da medida. Sobre esse aspecto não vemos empecilho para o seu acolhimento. O conhecimento que temos da necessidade da ampliação da nossa rede escolar primária nos leva a opinar favoravelmente à aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16-8-60.

(a) Geraldo Martins — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 17-8-60.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo, Jacob Zveibil, Cid Franco, Pedro Paschoal, Jairo Azevedo.

PARECER N. 2.469, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.434, de 1959

Determina o presente Projeto de lei, a criação, no bairro dos Campos Elíseos, no município de Ribeirão Preto, de um grupo escolar.

Pronunciou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça, sendo a proposição aprovada em 1.ª discussão.

A Comissão de Educação e Cultura também se manifestou favoravelmente.

A esta Comissão cabe pronunciamento apenas sob o aspecto técnico-financeiro.

O art. 2.º do Projeto prevê recursos idôneos para a execução da providência proposta.

Nada há a opor à aprovação, sob o ângulo por que o deve examinar esta Comissão.

Sala das Comissões, em 20-9-60.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão, Leonardo Cerávolo, Anibal Hamam, Mário Telles, Hilário Torloni, Francisco Franco, Nagib Chaib, Leonidas Camarinha, Fernando Mauro — Carlos Kherlakian.

PARECER N. 2470, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1411, de 1959

Dispõe o Projeto de lei n. 1411, de 1959, de iniciativa do nobre deputado Benedito Matarazzo, sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Vila Célia, município de Piquete.

A proposição, instruída com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão.

Segundo o autor, Vila Célia é um populoso bairro de Piquete, distando do centro da cidade aproximadamente dois quilômetros. Cerca de 40 crianças em idade escolar residentes na localidade ressentem-se da falta de um estabelecimento de ensino primário.

Parece-nos justa a providência consubstanciada no projeto. A necessidade da ampliação da rede de escolas primárias no Estado e as razões apresentadas pelo autor nos levam a recomendar a sua aprovação.

Deverá, contudo, a proposta sofrer uma alteração, no sentido de ser excluída a parte final do seu artigo 1.º, que assim reza:

"com a anexação das escolas isoladas existentes no referido bairro e adjacências".

A anexação de escolas isoladas aos grupos escolares está regulada pelos artigos 205 e 206 da Consolidação das Leis de Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, que assim dispõe:

"Artigo 205 — A criação de classes e a anexação de escolas aos grupos escolares só serão permitidas dentro das estritas necessidades do ensino. Das respectivas propostas deverá constar:

- a) em quantos períodos funciona o grupo;
- b) o número de suas salas de aula;
- c) o número de suas classes;
- d) o número dos candidatos à matrícula;
- e) as despesas com a medida acarreta.

Artigo 206 — Das propostas de anexação das escolas a grupos escolares deve constar a distância entre eles e os estágios dos estabelecimentos."

Resalta dos dispositivos transcritos a natureza administrativa da medida referente à anexação de escolas isoladas a grupos escolares. Ela constitui providência posterior à criação do grupo escolar e dependerá do preenchimento de determinadas condições, que são enumeradas nos artigos 205 e 206 acima citados.

Propomos, assim, esta

emenda

— Exclua-se do artigo 1.º o seguinte:

"com a anexação das escolas isoladas existentes no referido bairro e adjacências".

Feita a presente emenda estará o projeto em condições de merecer a aprovação desta Comissão.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25-8-1960

(a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 31 de agosto de 1960

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Zveibil — Gustavo Martini — Cid Franco — Jairo Azevedo — Pedro Paschoal.

PARECER N. 2471, DE 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei n. 1.411 de 1959

Pelo presente Projeto de Lei n. 1.411, de 1959, propõe o nobre deputado Benedito Matarazzo a criação, no município de Piquete, de um Grupo Escolar no bairro de Vila Célia. Aprovado o Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, mereceu depois acolhimento em Plenário, em primeira discussão e Parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

No que se refere ao aspecto financeiro da proposição ela se apresenta em condições de ser aprovada, porquanto em seu artigo 2.º atende à exigência Constitucional relativa à consignação dos recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas. Sendo assim, nosso Parecer é pela aprovação por parte da Comissão de Finanças, do Projeto de Lei n. 1.411, de 1959, com a Emenda oferecida pelo nobre deputado Anibal Hamam. Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura, que manda excluir do artigo 1.º o seguinte:

"com a anexação das escolas isoladas existentes no referido bairro e adjacências".

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1960

(a) Sólton Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de outubro de 1960

(a) Nagib Chaib — Presidente — Mendonça Falcão — Leonardo Cerávolo — Anibal Hamam — Mário Telles — Hilário Torloni — Francisco Franco — Nagib Chaib — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian.